



CERTIFICADO Nº 3149 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BLEDA CRISTIANI DA SILVA
CNPJ/CPF : 36.608.612/0001-09

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Quartzo Eco Pedras Pinheiro

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda dos Pinheiros número/km s/nº Bairro Zona Rural Cep 36230-000 Bias Fortes - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bias Fortes (LAT) -21.5806, (LONG) -43.7168

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3149/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830.240/2017

Titular ou Requerente : Bleda Cristiani da Silva

Substância(s) Mineral(is) : Quartzo e Caulim

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas	Produção bruta	18000	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da	Volume da cava	30000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/12/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 03/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 03/12/2020 18:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3149 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 204286/2020
Certidão de Uso Insignificante nº 204270/2020
Certidão de Uso Insignificante nº 195922/2020





CERTIFICADO Nº 3149 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Bleda Cristiani da Silva"

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença

02 Apresentar a comprovação do término da implantação das estruturas do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no RAS.

Obs: após apresentação junto a SUPRAM ZM começará a contar os prazos para as condicionantes específicas da fase de operação. Condicionantes 01 e 03 Antes do início da operação das atividades.

03 Apresentar contratos com as empresas responsáveis pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos. Antes do início da operação das atividades.

05 Apresentar contrato, com empresa devidamente licenciada, para a coleta, tratamento e disposição final dos efluentes sanitários gerados na fase de operação da Mina. Antes do início da operação das atividades.

06 Apresentar as medidas adotadas para evitar ultralançamentos, bem como a avaliação do potencial impacto sonoro e das vibrações sobre a vizinhança, nos processos de detonação de explosivos Antes do início da operação das atividades.

07 Apresentar plano (contendo proposta e cronograma de execução) de medidas a serem adotadas tendo como objetivo a comunicação e o alerta à comunidade vizinha quando da ocorrência dos eventos de detonação de explosivos. 30 dias

08 Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento. Anualmente, no mês de novembro de cada ano.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento "Bleda Cristiani da Silva"

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação NormativaCopam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO (tonelada/semestre)	TRANSPORTADOR OBS.	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012			Origem Classe Taxa de geração (kg/mês)



CERTIFICADO Nº 3149 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade
Destinada		Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	Razão social	Endereço completo

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem Parâmetros Freqüência de análise
4 (quatro) pontos indicados pela empresa para medição de pressão sonora, sendo um dos pontos obrigatoriamente na direção do Distrito Residencial mais próximo. Decibéis (dB) Anual

- Enviar ANUALMENTE à Supram-ZM, junto com o relatório consolidado solicitado na condicionante 08, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.
- As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.
- O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.